



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



**PARECER N.º** \_\_\_\_\_ **, DE 2022**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS a respeito do PROJETO DE LEI N.º 1.365/2020, que "Estabelece diretrizes para a tramitação de projetos esportivos, baseados na Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, que 'Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá outras providências'".**

**AUTOR: Deputado Iolando**

**RELATOR: Deputado Martins Machado**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 1.365/2020, de autoria do Deputado Iolando, que tem por objetivo estabelecer diretrizes para a tramitação de projetos esportivos, baseados na Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá outras providências.

O Capítulo I, trata das disposições preliminares em três artigos, estabelecendo a tramitação dos projetos esportivos de que trata a Lei n. 6.155/2018, bem como conceitua em quatro incisos o que é considerado para os fins da lei.

No Capítulo II, trata do proponente em cinco artigos, estabelecendo os documentos que os interessados em se habilitar devem apresentar.

Por sua vez o Capítulo III é dividido em sete seções. Na primeira seção trata da elaboração dos projetos em sete artigos, estabelecendo as informações e documentos necessários para sua confecção.

A Seção II traz os limites de valores para o financiameto de projetos esportivos amparados pela Lei n. 6.155/2018 em dois artigos.

Já a Seção III, em três artigos, trata da aprovação dos projetos, da concessão do Certificado de Mérito Esportivo, bem como da vedação da aprovação de mais de dois projetos por ano de um mesmo proponente.

Na Seção IV trata da captação de recursos financeiros, em dois artigos, restando definido que após a emissão do Certificado de Mérito Esportivo o proponente estará autorizado a providenciar a captação dos recursos financeiros.

Por sua vez na Seção V trata da revalidação em um artigo, onde os certificados emitidos e não captados poderão ser revalidados por uma única vez, desde que não expirada a sua validade.

A Seção VI traz em três artigos as regras para execução, especificando que o início da execução do projeto esportivo já aprovado, somente se dará após a apresentação à Secretaria de Estado competente do comprovante da transferência bancária da conta específica do projeto, no percentual de 3% (três por cento) do seu valor total ao Fundo de Esporte.

Já a Seção VII, em dois artigos, trata das regras para apresentação da prestação de contas, que deverá ser apresentada para a Secretaria de Estado competente.

No Capítulo IV é tratado sobre o Financiador, sendo o capítulo dividido em duas Seções e duas Subseções. Na Seção I é tratado da fruição, em um artigo, onde estabelece que a empresa interessada em financiar a realização de projetos esportivos que obtiveram o Certificado de Mérito Esportivo, deverá submeter ao órgão fazendário através da Secretaria de Estado competente.

Na Subseção I trata dos limites, em dois artigos, estabelecendo que o incentivo de que trata a Lei nº 6.155/2018, limitar-se-á aos percentuais, estabelecidos nos incisos, do valor do ICMS a ser recolhido pelas empresas financiadoras, por cada mês de apuração.

Já a Subseção II trata da autorização de fruição, em um artigo, sendo estabelecido que a fruição do incentivo será autorizada pelo Secretário fazendário mediante a comprovação, por parte do financiador, do recolhimento da contribuição ao Fundo de Esporte e do pagamento total dos recursos do financiamento do projeto.

A Seção II, trata da contrapartida obrigatória, em um artigo, onde estabelece que a contrapartida é obrigatória por parte do financiador, com a destinação de 2% (dois por cento) do valor global do projeto executado, conforme valor emitido no Certificado de Mérito Esportivo, ao Fundo de Esporte.

No Capítulo V fica estabelecido o procedimento a ser adotado, em seis artigos.

Já no Capítulo VI trata das infrações e penalidades, em dois artigos, especificando o que constitui infração e, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as sanções.

Por fim, o Capítulo VII trata das disposições gerais, em cinco artigos.

O Anexo I traz as diretrizes para os projetos que envolvam edificações esportivas.

Encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais, não houveram emendas apresentadas no prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme previsto pelo Regimento Interno dessa Câmara Legislativa no art. 65, I, a, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de questões relativas a esporte.

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer diretrizes e procedimentos para a tramitação de projetos esportivos, baseados na Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF".

Segundo justificção do autor, a proposta tem por objetivo suprir o vácuo legal deixado pelo Poder Executivo, visto que não houve regulamentação publicada no prazo estabelecido pela Lei.

Nessa linha a organização, padronização e o estabelecimento de diretrizes para a tramitação dos processos vai de encontro com os princípios norteadores do serviço público como os princípios da moralidade e eficiência. Ademais, um procedimento de fácil operacionalização, com etapas claras e específicas, bem como seguindo parâmetros criteriosos irão contribuir para uma maior efetividade da Lei n. 6.155/2018.

Assim, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.365/2020, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO MARTINS MACHADO**  
*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 16/03/2022, às 17:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0720187** Código CRC: **12E4E8A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.martinsmachado@cl.df.gov.br](mailto:dep.martinsmachado@cl.df.gov.br)

00001-00028562/2020-41

0720187v23